



Acórdão n.º 108 - 2022/2023

N.º Processo: 108/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 23/07/2023 - Hora: 10:28 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS** e **CARLA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:51 do período 3 o jogador Hélder Felix número 2 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.14 “Má conduta” por ter tentado golpear o adversário na face. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 03:59 do período 3 o HeadCoach Ricardo Pereira da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos constantes contra a equipa de arbitragem.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Hélder Felix (FOCA) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.14 “Má conduta” por ter tentado golpear o adversário na face. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 Ora, o relatório de arbitragem é equívoco, porquanto, refere que o jogador Hélder Felix (FOCA) foi excluído definitivamente da partida ao abrigo da regra WP 22.14, norma que prevê a exclusão por ***“Brutalidade”***, mas, *in casu*, e simultaneamente, a equipa de arbitragem refere que o dito jogador foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ***“Má-conduta”*** (regra WP 22.13).

3.2 É, contudo, inquestionável que o jogador Hélder Felix (FOCA) – que tentou golpear o adversário na face - praticou, *no mínimo*, um acto de má-conduta, consubstanciado num comportamento reprovável, agressivo e desrespeitador para com o seu adversário e contrário ao espírito das regras do jogo, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.3 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que ***“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”*** (Má-conduta)

3.4 O jogador Hélder Felix (FOCA) tentou golpear o seu adversário na face.

3.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Hélder Felix (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por conduta agressiva para com o seu adversário (artigo 55.º do Regulamento Disciplinar).





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o treinador Ricardo Pereira (CNPO) “**foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos constantes contra a equipa de arbitragem.**”

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**”.

4.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Ricardo Pereira (CNPO) a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador HÉLDER FELIX (Clube de Natação de Felgueiras – FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador RICARDO PEREIRA (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de cartão amarelo.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 12 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt